



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004294-87.2017.8.16.0193

1. Pende análise quanto aos honorários do administrador judicial, durante o período de recuperação judicial.
2. O presente caso se trata de recuperação judicial que foi convolada em falência em 23/05 /2019, por decisão que consta do movimento 428.
3. Antes da decretação da falência, havia sido fixado o valor de 3% sobre o montante do débito a título de honorários.
4. Deve-se levar em conta que, quando se fala em recuperação judicial, o percentual é calculado sobre o montante devido aos credores sujeitos à recuperação, como não poderia deixar de ser. Por outro lado, quando se fala em falência, o percentual é fixado sobre o ativo arrecadado.
5. Certamente são montantes muito diversos, e a lei assim o prevê para evitar que o pagamento dos honorários do administrador judicial esvazie totalmente a falência, impedindo o pagamento dos outros credores.
6. Quando a recuperação judicial é convolada em falência, deve-se ajustar o valor dos honorários devidos ao administrador judicial pelo trabalho efetuado durante o período da RJ.
7. Isto porque o trabalho não chegou ao seu termo, e também porque receberá pelo trabalho desenvolvido na falência, de acordo com o artigo 24 da Lei 11.101/2005.
8. Ocorre que o valor pedido no mov.1280, qual seja, 1% sobre o montante devido aos credores, perfaz mais de duzentos mil reais.
9. Na presente falência foi arrecadado pouco mais de vinte mil reais, o que torna o pedido incompatível com o presente feito.
10. Portanto, se o valor dos honorários fosse arbitrado no montante requerido pelo AJ, este seria maior do que o total arrecadado até o presente momento, o que afronta a legislação falimentar.
11. Diante disso, fixo os honorários devidos ao administrador judicial pelo trabalho desenvolvido na recuperação judicial em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
12. Mantenho também os honorários do anterior administrador judicial (Sergio Henrique Miranda de Sousa) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime-o para que indique conta para recebimento em quinze dias, sob pena de perdimento.
13. Ao AJ para apresentação de plano de rateio.
14. Intimem-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.



Mariana Gluscynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8YR 6K6Q9 AQBUS WDGQY

